



**LEI Nº 1.011, DE 08 DE AGOSTO DE 2003.**

“Desafeta área pública que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a Área Pública Municipal, quadra “9” do Setor Tamarindo Borges, da condição de área de uso comum do povo para a condição de dominical e realizar o seu parcelamento.

Parágrafo Único – A quadra desafetada neste artigo será unificada à quara 10 e à área desafetada da Rua 7, através da Lei Municipal 1.003/2003 do mesmo setor, a qual receberá a denominação de quadra 9/10.

Art. 2º - Fica ainda o Prefeito Municipal, autorizado a doar os lotes lá encravados, aos seus atuais posseiros.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, estado de Goiás, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e três.

---

Itamar Leão  
Prefeito Municipal

Certifico para todos os fins que se fizerem necessários que tal Lei foi extraída do livro de registro de Leis do Município de Sanclerlândia, Livro Leis nº VIII, Folha 115.

Por ser verdade,  
Sanclerlândia – Go, 02 de Junho de 2017.

---

Rejane Borges da Rocha Castro  
Secretária de Planejamento